



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Exma. Sra.

Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Sua Referência Sua Comunicação de Nossa Referência Corvo
164 22/12/2015
N.º Proc.

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo Regional – Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/A, de 24 de junho, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular da educação básica para o sistema educativo regional

A Representação Parlamentar do PPM entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.ª, para efeitos de admissão, o presente Projeto de Decreto Legislativo Regional, cujo objeto é: "Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/A, de 24 de junho, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular da educação básica para o sistema educativo regional".

O Projeto de Decreto Legislativo Regional obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O signatário do Projeto de Decreto Legislativo Regional é, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

| | |
|---|----------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada 3528 | Proc. n.º 105 |
| Data: 015/12/22 | N.º 60/X |

O Deputado do PPM

Paulo Estêvão

Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

| | |
|--|---------------------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| Título: Projeto Dec. Leg. Regional | |
| Ass: Alteração ao DLR n.º 21/2010/A, de 24/06 | |
| que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular da educação básica para o sistema educativo regional | |
| Entrada n.º | 60/X do 015/12/22 |
| Arquivo n.º | 105 |
| O Responsável | |
| LEGISLAÇÃO | |
| Telel/fax: 292596222 | |
| rpppmcorvo@alra.pt | |



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Projeto de Decreto Legislativo Regional

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/A, de 24 de junho, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular da educação básica para o sistema educativo regional

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente alteração visa aprofundar os mecanismos de transmissão das aprendizagens e a aquisição de competências relacionadas com a especificidade histórica, geográfica, económica, social, cultural e político-administrativa da Região Autónoma dos Açores. Neste sentido, a opção política aqui preconizada cria e integra, no âmbito do desenho curricular dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico, uma nova disciplina: a História, Geografia e Cultura dos Açores.

A nova disciplina integra competências, conteúdos e objetivos próprios no âmbito de uma organização programática autónoma. Como bem refere a Comissão Científica e Pedagógica - criada pelo Despacho n.º 1311/2014, de 30 de julho, no sentido de produzir as orientações curriculares e metodológicas referentes à nova disciplina de História, Geografia e Cultura dos Açores -, "a nova disciplina não é incompatível com a vigência do currículo regional nem constitui uma duplicação da lecionação de conteúdos, uma vez que os objetivos e competências nele previsto compõem um conjunto programático coerente numa lógica transdisciplinar.

Com efeito, o currículo regional integra todas as disciplinas, constituindo uma linha orientadora de enriquecimento, a partir de exemplos do local e regional, relativamente a conteúdos de carácter mais geral lecionados nas disciplinas do currículo nacional, o que, pela sua importância pedagógica, não deixará de continuar a integrar a prática por parte dos professores dessas disciplinas."

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Representação Parlamentar do PPM propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove o seguinte projeto de Decreto Legislativo Regional:



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Artigo 1.º

Alteração

1- O artigo 10.º e os anexos III e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/A, de 24 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

(...)

Revogado.

ANEXO III

Matriz curricular do 2.º ciclo

| Componentes do currículo e carga horária semanal em blocos de 90' | | 5.º ano | 6.º ano | Total obrigatório | |
|---|---|----------------------------|----------------------------|-------------------|----|
| | | Distribuição indicativa | Distribuição indicativa | no ciclo | |
| | | Blocos de 90' | Blocos de 90' | Blocos de 90' | |
| Línguas e Estudos Sociais... | Português..... | 2,5 | 2,5 | 5 | 12 |
| | Língua Estrangeira I..... | 1,5 | 1,5 | 3 | |
| | História e Geografia de Portugal..... | 1,5 | 1,5 | 3 | |
| | História, Geografia e Cultura dos Açores | 0,5 | 0,5 | 1 | |
| Matemática e Ciências..... | Matemática..... | 2,5 | 2,5 | 5 | 8 |
| | Ciências da Natureza..... | 1,5 | 1,5 | 3 | |
| Educação Artística e Tecnológica..... | Educação Visual e Tecnológica..... | 1 | 2 | 6 | |
| | Educação Musical..... | 2 | 1 | | |
| Educação Física..... | Educação Física..... | 1,5 | 1,5 | 3 | |
| Formação Pessoal e Social | Cidadania..... | 0,5 | 0,5 | 1 | |
| | Educação Moral e Religiosa (a)..... Disciplina ou área curricular não disciplinar a definir pela unidade orgânica. | 0,5 | 0,5 | 1 | |
| <i>Total do ano e ciclo</i> | | 15,5 | 15,5 | 31 | |

(a) Disciplina de frequência facultativa.



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

ANEXO IV

Matriz curricular do 3.º ciclo

| Componentes do currículo e carga horária semanal em blocos de 90' | | 7.º ano | 8.º ano | 9.º ano | Total obrigatório do ciclo | | | |
|---|--|---|---------|---------|--------------------------------|-----|--------------------------------|-----|
| | | Distribuição indicativa para o total máximo --- Blocos de 90' | | | Mínimo --- Blocos de 90' | | Máximo --- Blocos de 90' | |
| Português..... | Português..... | 2,5 | 2,5 | 2,5 | 7,5 | | | |
| Língua Estrangeira.. | Língua Estrangeira I..... | 1,5 | 1,5 | 1,5 | 4 | 8 | 4,5 | 9 |
| | Língua Estrangeira II..... | 1,5 | 1,5 | 1,5 | 4 | | 4,5 | |
| Ciências Sociais e Humanas..... | História..... | 1,5 | 1 | 1,5 | 4 | 8,5 | 4 | 9,5 |
| | Geografia..... | 1 | 1,5 | 1,5 | 3 | | 4 | |
| | História, Geografia e Cultura dos Açores..... | 0,5 | 0,5 | 0,5 | 1,5 | | 1,5 | |
| Matemática..... | Matemática..... | 2,5 | 2,5 | 2,5 | 7,5 | | | |
| Ciências Físicas e Naturais..... | Ciências Naturais..... | 1,5 | 1 | 1 | 3 | 6,5 | 3,5 | 7,5 |
| | Físico-Química..... | 1 | 1,5 | 1,5 | 3,5 | | 4 | |
| Educação Artística e Tecnológica..... | Educação Visual..... | 1 | 1 | 1,5 | 2 | | 5,5 | |
| | Educação Tecnológica..... | 1 | 1 | | 2 | | | |
| Educação Física..... | Educação Física..... | 1,5 | 1,5 | 1,5 | 4,5 | | | |
| Formação Pessoal e Social..... | Cidadania..... | 0,5 | 0,5 | 0,5 | 1,5 | | | |
| | Educação Moral e Religiosa (a)... | 0,5 | 0,5 | 0,5 | 1,5 | | | |
| | Disciplina ou área curricular não disciplinar a definir pela unidade orgânica. | | | | | | | |
| <i>Total do ano e ciclo</i> | | 18 | 18 | 18 | 51 | | 54 | |

(a) Disciplina de frequência facultativa.»

2- É aditado o artigo 8.º-A ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/A, de 24 de junho, com a seguinte redação:



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

«Artigo 8.º-A

História, Geografia e Cultura dos Açores

A disciplina de História, Geografia e Cultura dos Açores será implementada, de forma anualmente faseada, em todos os anos dos 2.º e 3.º ciclos, com início no 5.º ano de escolaridade.»

Artigo 2.º

Republicação

O Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/A, de 24 de junho, é republicado em anexo, com as alterações introduzidas pelo presente diploma.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos a partir do ano escolar de 2016-2017.

Corvo, 22 de dezembro de 2015

O Deputado do PPM,

Paulo Estêvão



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

ANEXO

Republicação do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/A, de 24 de junho de 2010

Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular da educação básica para o sistema educativo regional

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

- 1 - O presente diploma estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular da educação básica no sistema educativo regional.
- 2 - Os princípios orientadores definidos no presente diploma aplicam-se às diferentes ofertas formativas da educação básica.

Artigo 2.º

Currículo regional da educação básica

- 1 - Entende-se por currículo regional da educação básica (CREB) o conjunto de competências a desenvolver pelos alunos que frequentam o sistema educativo regional ao longo da educação básica, o desenho curricular, as orientações metodológicas, os possíveis contributos das diferentes áreas curriculares para a abordagem da açorianidade e as orientações para a avaliação das competências e aprendizagens dos alunos.
- 2 - O currículo regional da educação básica concretiza-se no respeito pelos objetivos consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, pelos princípios orientadores do currículo nacional e pelas competências e aprendizagens essenciais estabelecidas a nível nacional para cada ciclo de ensino.
- 3 - O currículo regional da educação básica procura criar condições para uma maior qualidade do processo de ensino e de aprendizagem e para a consequente melhoria dos resultados escolares dos alunos, nomeadamente através da adequação dos desenhos curriculares, anexos ao presente diploma, às necessidades do sistema educativo regional.
- 4 - As estratégias de desenvolvimento do currículo da educação básica são objeto de um projeto curricular de escola, concebido, aprovado e avaliado



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

pelos órgãos de administração e gestão da unidade orgânica, tendo em vista a sua adequação ao contexto.

5 - O projeto curricular de escola, enquanto instrumento de exercício da autonomia curricular, deve ser organizado da forma que a unidade orgânica considerar mais adequada ao desempenho da sua missão, sem prejuízo da explicitação das seguintes componentes fundamentais:

- a) As características da escola e da comunidade em que se insere, com destaque para os elementos suscetíveis de serem explorados numa perspetiva curricular;
- b) A oferta formativa;
- c) As opções assumidas pela unidade orgânica em termos de distribuição da carga horária, nas áreas curriculares em que tal situação esteja prevista;
- d) As principais estratégias a desenvolver para dar resposta, no plano curricular, às características da escola e da comunidade educativa, visando o desenvolvimento das competências curriculares e a demanda dos mais elevados níveis de desempenho;
- e) As orientações metodológicas e de seleção e organização de materiais curriculares;
- f) As estratégias promotoras da articulação curricular horizontal entre diferentes áreas curriculares num mesmo ano de escolaridade;
- g) As estratégias promotoras da articulação curricular vertical entre ciclos e entre anos de escolaridade;
- h) As modalidades e os critérios de avaliação das aprendizagens.

6 - O projeto curricular de turma deve ser coerente com o projeto curricular de escola e incluir a caracterização da turma, destacando os elementos suscetíveis de serem explorados numa perspetiva curricular e as linhas estratégicas de desenvolvimento do currículo em função desta caracterização.

7 - O projeto curricular de turma deve contemplar as estratégias metodológicas específicas de desenvolvimento do currículo e da avaliação caso as características e as necessidades da turma exijam respostas diferenciadas das definidas no projeto curricular de escola.

8 - O processo educativo do aluno, formalizado em modelo a aprovar por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de educação, acompanha o percurso escolar do aluno, facilitando a sua integração aquando da transição entre turmas, ciclos ou escolas.

9 - A elaboração e atualização do processo educativo do aluno é da responsabilidade do educador/professor titular de turma ou do diretor de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, e contém toda a informação sobre o aluno que



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

possa contribuir para a construção de respostas educativas adequadas às suas características.

CAPÍTULO II

Organização e gestão do currículo regional

Artigo 3.º

Princípios orientadores

A organização e a gestão do currículo regional da educação básica subordinam-se aos seguintes princípios orientadores:

- a) Respeito pelo currículo nacional do ensino básico;
- b) Coerência com as políticas curriculares da União Europeia;
- c) Assunção da identidade açoriana enquanto fator incontornável de relevância curricular e significatividade das aprendizagens;
- d) Valorização de outras referências identitárias, numa perspetiva de educação inclusiva, respeitadora da diversidade cultural, étnica e religiosa e promotora da diferenciação curricular;
- e) Respeito pela autonomia curricular das escolas, expressa nos seus projetos curriculares;
- f) Promoção de uma cultura de exigência, através da demanda de padrões nacionais e internacionais de qualidade;
- g) Maximização da exploração da relação entre o significado local e o significado global das aprendizagens.

Artigo 4.º

Organização

1 - São aprovados os desenhos curriculares da educação básica, constantes dos anexos I, II, III e IV do presente diploma e do qual fazem parte integrante.

2 - O desenho curricular da educação pré-escolar, constante do anexo I, integra a área de formação pessoal e social, a área de expressão e comunicação e a área de conhecimento do mundo. A área de expressão e comunicação compreende três domínios: o domínio das expressões, com diferentes vertentes: expressão motora, expressão dramática, expressão plástica e expressão musical; o domínio da linguagem oral e abordagem à escrita e o domínio da matemática.



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

3 - Na educação pré-escolar devem promover-se dinâmicas de trabalho que privilegiem a pesquisa e a experimentação.

4 - O desenho curricular dos três ciclos do ensino básico, constante dos anexos II, III e IV, integra áreas curriculares disciplinares e não disciplinares, bem como a carga horária semanal de cada uma delas.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se as seguintes áreas curriculares não disciplinares:

a) No 1.º ciclo a «Cidadania» corresponde a um espaço curricular privilegiado para o desenvolvimento da formação pessoal e social e da consciência cívica dos alunos como elementos fundamentais no processo de formação de cidadãos responsáveis, participativos e críticos, a partir de um conjunto de temáticas e de orientações curriculares adequadas;

b) No 2.º ciclo a «Cidadania» corresponde a um espaço curricular privilegiado para o desenvolvimento da formação pessoal e social e da literacia digital, a partir de um conjunto de temáticas e de orientações curriculares adequadas, e com recurso às tecnologias da informação e da comunicação, pretendendo-se que os alunos desenvolvam projetos promotores de uma consciência cívica crítica e empreendedora e que dominem progressivamente essas tecnologias;

c) No 3.º ciclo a «Cidadania» corresponde a um espaço curricular privilegiado para o desenvolvimento da formação pessoal e social e da literacia digital, a partir de um conjunto de temáticas e de orientações curriculares adequadas, e com recurso às tecnologias da informação e da comunicação, pretendendo-se que os alunos aperfeiçoem o seu domínio dessas tecnologias e reforcem a sua consciência cívica crítica e empreendedora, através do desenvolvimento de projetos com impacte na comunidade.

6 - No 1.º ciclo do ensino básico o docente titular de turma é diretamente responsável pela gestão das áreas curriculares nucleares identificadas no anexo II, quer as disciplinares quer a não disciplinar, em regime de monodocência, durante 25 horas semanais.

7 - Nos 2.º e 3.º ciclos, a área curricular não disciplinar, Cidadania, é assegurada por um par pedagógico, sendo um dos elementos o diretor de turma e o outro um docente de Tecnologias da Informação e Comunicação ou com conhecimentos nesta área.

8 - O trabalho a desenvolver pelos alunos no 1.º ciclo inclui atividades experimentais, nomeadamente no ensino das ciências, assim como atividades de pesquisa e de utilização das tecnologias da informação e comunicação, adequadas à idade dos alunos e à natureza das diferentes áreas curriculares.



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

9 - No 1.º ciclo a área de expressões inclui a Expressão Artística e a Expressão Físico-Motora.

10 - A Expressão Físico-Motora desenvolve-se em três momentos semanais, sendo que o docente titular de turma conta com a coadjuvação de um professor de Educação Física, do 2.º ciclo, em dois momentos semanais de quarenta e cinco minutos cada.

11 - Nos 2.º e 3.º ciclos as componentes do currículo organizam-se em blocos de noventa minutos, respeitando-se os tempos mínimos e máximos constantes dos anexos III e IV.

12 - No 2.º ciclo cabe a cada unidade orgânica definir, no seu Projeto Curricular de Escola, a distribuição da carga horária da área curricular de Educação Artística e Tecnológica, respeitando o total obrigatório do ciclo e assegurando que nenhuma disciplina tem menos de dois blocos no fim do ciclo.

13 - No 3.º ciclo cabe a cada unidade orgânica definir, no seu Projeto Curricular de Escola, a distribuição da carga horária das áreas curriculares de Língua Estrangeira, Ciências Humanas e Sociais e Ciências Físicas e Naturais, respeitando os tempos mínimos e máximos constantes do anexo IV.

14 - No 3.º ciclo pode ser oferecida a possibilidade de os alunos dos 7.º e 8.º anos frequentarem uma disciplina da área da educação artística - Educação Musical, Teatro ou Dança - numa organização equitativa com Educação Tecnológica. Caso a escola não ofereça esta possibilidade, a disciplina de Educação Tecnológica tem a mesma carga horária de Educação Visual.

15 - No 9.º ano do conjunto de disciplinas da área artística e tecnológica os alunos escolhem uma de entre as que frequentaram nos 7.º e 8.º anos.

16 - No 2.º ciclo, na disciplina de Educação Visual e Tecnológica, e no 3.º ciclo, na disciplina de Educação Tecnológica, a lecionação é assegurada por um par pedagógico sempre que as turmas tenham mais de 15 alunos.

17 - No 3.º ciclo as disciplinas da área curricular de Ciências Físicas e Naturais organizam-se em turnos de quarenta e cinco ou de noventa minutos, conforme opção expressa no Projeto Curricular de Escola, para permitir o desenvolvimento de atividades laboratoriais.

18 - Em todos os ciclos do ensino básico é obrigatória a oferta da disciplina de Educação Moral e Religiosa, sendo a sua frequência facultativa.

19 - Nos 2.º e 3.º ciclos a Educação Moral e Religiosa é lecionada em regime opcional a outra disciplina ou área curricular não disciplinar a definir pela unidade orgânica.



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Artigo 5.º

Formações transdisciplinares

Constituem formações transdisciplinares a Educação para a Cidadania, o Desenvolvimento da Autonomia e de Competências de Investigação, bem como o domínio da Língua Portuguesa e da Literacia Digital.

Artigo 6.º

Línguas estrangeiras

1 - A aprendizagem de uma língua estrangeira inicia-se obrigatoriamente no 1.º ciclo, de modo a proporcionar aos alunos o domínio da língua, num crescendo de apropriação e fluência, com ênfase na sua expressão oral e segundo orientações curriculares aprovadas por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de educação.

2 - A língua estrangeira no 1.º ciclo é uma área curricular de enriquecimento, lecionada por um docente com habilitação para o 2.º ciclo, em duas sessões semanais de quarenta e cinco minutos cada, para além das 25 horas do currículo nuclear dos alunos.

3 - A aprendizagem de uma segunda língua estrangeira é obrigatória no 3.º ciclo.

Artigo 7.º

Língua portuguesa como segunda língua

As escolas devem proporcionar atividades curriculares específicas para a aprendizagem da língua portuguesa como segunda língua aos alunos cuja língua materna não seja a portuguesa, a regulamentar por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de educação.

Artigo 8.º

Atividades de enriquecimento do currículo

As escolas, no desenvolvimento do seu projeto educativo e curricular, devem proporcionar aos alunos atividades de enriquecimento do currículo de carácter facultativo, de natureza eminentemente lúdica e cultural, incidindo, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Artigo 8.º-A

História, Geografia e Cultura dos Açores

A disciplina de História, Geografia e Cultura dos Açores será implementada, de forma anualmente faseada, em todos os anos dos 2.º e 3.º ciclos, com início no 5.º ano de escolaridade.

Artigo 9.º

Regulamentação

As matérias definidas no n.º 1 do artigo 2.º do presente diploma, com exceção do desenho curricular, são regulamentadas por decreto regulamentar regional.

Artigo 10.º

Produção de efeitos

Revogado.

ANEXO I

Matriz curricular do pré-escolar

| 25 horas semanais em monodocência |
|---|
| - Área de Formação Pessoal e Social |
| - Área de Expressão/Comunicação: |
| - Domínio das expressões |
| Motora |
| Dramática |
| Plástica |
| Musical |
| - Domínio da linguagem oral e abordagem à escrita |
| - Domínio da matemática |
| - Área de Conhecimento do Mundo |

ANEXO II

Matriz curricular do 1.º ciclo



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

| Componentes do currículo | | | Mínimo de horas semanais (a) |
|--------------------------------------|---------------------------------------|---|--|
| Áreas curriculares disciplinares... | Nucleares | Português | 6 |
| | | Matemática | 6 |
| | | Estudo do Meio | 4 |
| | | Expressões | 4,5 |
| De enriquecimento... | De oferta e frequência obrigatória... | Língua Estrangeira... | 2 x 45' |
| | | De oferta obrigatória e frequência facultativa. | EMR. |
| Áreas curriculares não disciplinares | Nucleares | Cidadania | 1 |
| | De enriquecimento... | De oferta e frequência facultativa... | A definir pela UO. ... A definir pela UO |

(a) Em relação às áreas nucleares, sabendo-se que há duas horas e trinta minutos de intervalos e que os mínimos indicados perfazem vinte e uma horas e trinta minutos, cabe ao docente titular de turma gerir o tempo restante da forma que considere mais adequada às características, necessidades e interesses dos seus alunos.

ANEXO III

Matriz curricular do 2.º ciclo

| Componentes do currículo e carga horária semanal em blocos de 90' | 5.º ano --- Distribuição indicativa --- Blocos de 90' | 6.º ano --- Distribuição indicativa --- Blocos de 90' | Total obrigatório no ciclo --- Blocos de 90' | | |
|---|---|--|---|----|----|
| | | | | | |
| Línguas e Estudos Sociais... | Português..... | 2,5 | 2,5 | 5 | 12 |
| | Língua Estrangeira I..... | 1,5 | 1,5 | 3 | |
| | História e Geografia de Portugal..... | 1,5 | 1,5 | 3 | |
| | História, Geografia e Cultura dos Açores | 0,5 | 0,5 | 1 | |
| Matemática e Ciências..... | Matemática..... | 2,5 | 2,5 | 5 | 8 |
| | Ciências da Natureza..... | 1,5 | 1,5 | 3 | |
| Educação Artística e Tecnológica..... | Educação Visual e Tecnológica..... | 1 | 2 | 6 | |
| | Educação Musical..... | 2 | 1 | | |
| Educação Física..... | Educação Física..... | 1,5 | 1,5 | 3 | |
| Formação Pessoal e Social | Cidadania..... | 0,5 | 0,5 | 1 | |
| | Educação Moral e Religiosa (a)..... Disciplina ou área curricular não disciplinar a definir pela unidade orgânica. | 0,5 | 0,5 | 1 | |
| <i>Total do ano e ciclo</i> | | 15,5 | 15,5 | 31 | |



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

ANEXO IV

Matriz curricular do 3.º ciclo

| Componentes do currículo e carga horária semanal em blocos de 90' | | 7.º ano | 8.º ano | 9.º ano | Total obrigatório do ciclo | | | |
|---|--|---|-----------|-----------|--------------------------------|-----|--------------------------------|-----|
| | | Distribuição indicativa para o total máximo --- Blocos de 90' | | | Mínimo --- Blocos de 90' | | Máximo --- Blocos de 90' | |
| | | | | | | | | |
| Português..... | Português..... | 2,5 | 2,5 | 2,5 | 7,5 | | | |
| Língua Estrangeira.. | Língua Estrangeira I..... | 1,5 | 1,5 | 1,5 | 4 | 8 | 4,5 | 9 |
| | Língua Estrangeira II..... | 1,5 | 1,5 | 1,5 | 4 | | 4,5 | |
| Ciências Sociais e Humanas..... | História..... | 1,5 | 1 | 1,5 | 4 | 8,5 | 4 | 9,5 |
| | Geografia..... | 1 | 1,5 | 1,5 | 3 | | 4 | |
| | História, Geografia e Cultura dos Açores..... | 0,5 | 0,5 | 0,5 | 1,5 | | 1,5 | |
| Matemática..... | Matemática..... | 2,5 | 2,5 | 2,5 | 7,5 | | | |
| Ciências Físicas e Naturais..... | Ciências Naturais..... | 1,5 | 1 | 1 | 3 | 6,5 | 3,5 | 7,5 |
| | Físico-Química..... | 1 | 1,5 | 1,5 | 3,5 | | 4 | |
| Educação Artística e Tecnológica..... | Educação Visual..... | 1 | 1 | 1,5 | 2 | | 5,5 | |
| | Educação Tecnológica..... | 1 | 1 | | 2 | | | |
| Educação Física..... | Educação Física..... | 1,5 | 1,5 | 1,5 | 4,5 | | | |
| Formação Pessoal e Social..... | Cidadania..... | 0,5 | 0,5 | 0,5 | 1,5 | | | |
| | Educação Moral e Religiosa (a)... | 0,5 | 0,5 | 0,5 | 1,5 | | | |
| | Disciplina ou área curricular não disciplinar a definir pela unidade orgânica. | | | | | | | |
| Total do ano e ciclo | | 18 | 18 | 18 | 51 | | 54 | |